



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 3022 DE 16 DE abril DE 2.007.**

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 362, de 29 de março de 2007;

Considerando a Portaria n.º 142, de 11 de abril de 2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 1º de abril de 2007, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barra do Garças será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de abril de 2007, não terão valor inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo BARRA-PREVI.

**Art. 3º** A partir de 1º de abril de 2007, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

**I** - R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

**II** - R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barra do Garças/MT, 16 de abril de 2007.

  
**Zózimo Wellington Chaparral Ferreira**  
**Prefeito Municipal**